

Senhores Conselheiros,

Inicialmente, gostaria de informar que participei, junto com o Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes e alguns técnicos desta Corte, nos dias 01º e 02 deste mês, do 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas, que se realizou em Recife, razão pela qual estive ausente da Sessão Plenária da última quinta-feira.

Foi um Congresso de bastante aprendizado técnico, no qual pude conhecer algumas experiências e desafios da inteligência artificial no âmbito do controle externo brasileiro.

Na ocasião, percebi que alguns Tribunais de Contas já lançaram ferramentas de inteligência artificial que auxiliam o seu corpo técnico e os Gabinetes a se tornarem mais efetivos e produtivos.

Nesse sentido, algumas ferramentas desenvolvidas por alguns Tribunais de Contas já vem se mostrando bastante úteis ao corpo instrutivos das respectivas Cortes, a exemplo do ChatTCU (do TCU), do ContAI (do TCE/RO), do AçAI (do TCE-PA), p Ana JulIA (do TCE-CE), do AnIA (do TCE-SP), do VigIA (do TCE-SC) e do Aurora (do próprio TCE-PE). Inclusive, destaco, Presidente, que praticamente todas elas podem ter os seus códigos fonte cedidos ao Tribunal que os requisitar.

Na mesma linha, também me chamou bastante atenção as palestras de um Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco e de um Juiz Federal cearense, que já aplicam ferramentas de inteligência artificial em seus respectivos Gabinetes, e vem colhendo ótimos resultados quanto à celeridade e produtividade.

Retorno do Congresso com a certeza que o uso crescente da inteligência artificial é inevitável para o nosso sistema de contas, e será fundamental para o avanço do controle externo brasileiro.

Nesse sentido, o TCE-RN poderá se beneficiar muito disso, a fim de caminhar para o exercício de um controle público proativo, assertivo, célere e concomitante, centrado na qualidade das contas e da gestão pública.

---

Ainda aproveitando o espaço, também gostaria de informar que a Corregedoria do Tribunal de Contas, dentro do exercício de sua competência de verificar o cumprimento dos prazos processuais da Corte, iniciou um projeto piloto com ações coordenadas para um melhor controle dos prazos prescricionais e decadenciais nesta Corte.

O referido projeto correspondeu, em um primeiro momento, em verificar a existência nos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos, das Procuradorias e nas unidades de controle externo a respeito de eventuais processos que estejam tramitando no respectivo setor há mais de dois anos e meio e menos de três anos, sem qualquer movimentação processual.

Na ocasião, a Corregedoria recomendou, por meio de memorando endereçado à unidade que possua processos nesta condição, que esta priorizasse a análise destes, a fim de

evitar o reconhecimento da prescrição intercorrente devido à ausência de movimentação processual.

Adicionalmente, também estão sendo analisados processos relativos a atos de pessoal. Neste caso, foi realizado um “corte” pelo sistema nos processos registrados nesta Corte há mais de quatro anos e meio e menos de cinco anos, sugerindo que os Gabinetes e unidades de controle externo priorizem a análise desses processos. O objetivo é impedir que venha a ocorrer o registro tácito, em face do que prescreve o tema 445 do STF.

Portanto, Senhores Conselheiros, o foco inicial desta ação da Corregedoria foi “salvar” os processos que estejam prestes a prescrever por prescrição intercorrente e/ou evitar o reconhecimento do registro tácito em atos de pessoal.

Em seguida, a Corregedoria diligenciou junto à Diretoria de Informática deste Tribunal a fim de que esta desenvolvesse uma ferramenta que permitisse o exame e controle de tais prazos pelo próprio sistema eletrônico do TCE/RN.

A elaboração desta ferramenta já se iniciou pelo corpo técnico da DIN, e após finalizado constituirá a segunda fase deste projeto.

Por fim, em uma terceira fase deste projeto, a Corregedoria deverá se debruçar, inicialmente, sobre o estoque processual das Diretorias de Administração Municipal e de Atos de Pessoal, com o intuito de otimizar, por meio de uma ação coordenada, a análise dos processos que já tenham sido alcançados pela prescrição intercorrente (no caso da DAM) ou pelo prazo decadencial de cinco anos para registro do ato de aposentadoria, pensão ou reforma (no caso da DAP).

Tal ação deverá demandar a elaboração de um provimento por parte deste órgão corregedor, a ser submetido a este egrégio Plenário, e deve contar com a colaboração, no momento oportuno, de outros setores desta Corte de Contas.

Desta feita, agradeço a atenção de todos e conto com a colaboração dos envolvidos para o sucesso deste projeto.